



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 4.121, de 11 de outubro de 2021 que institui a redução de carga horária semanal para servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo os empregados das fundações mantidas ou instituídas pelo município de Sapucaia do Sul, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer alteração junto à Lei nº 4.121/2021 que concede a redução de carga horária para os servidores que demonstrarem que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, uma vez que o setor de Departamento de Pessoal verificou a cumulação da redução da carga horária com a Licença de Acompanhamento Familiar (LAF), a qual já era concedida pela Administração Pública.

Ocorre que a cumulação da redução de carga horária com a LAF acabou por gerar desfalques em alguns setores da Administração Pública, tendo em vista que, a Lei nº 4.121/2021 não previa nenhuma possibilidade de compensação de horário em caso de redução maior do que a já concedida.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Sendo assim, servidores estão encaminhando pedidos de redução de carga horária conforme os requisitos da Lei nº 4.121/2021, sem redução do salário, e ainda encaminhando pedidos de LAF.

A alteração encaminhada através deste Projeto de Lei busca a vedação de cumulação entre a redução de carga horária e encaminhamentos da referida Licença, a menos que em casos excepcionais seja necessário, de forma comprovada, e assim seja feita a compensação de horário pelo servidor que assim requerer a redução e a LAF.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 21 de fevereiro de 2022

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Altera a Lei nº 4.121, de 11 de outubro de 2021 que institui a redução de carga horária semanal para servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo os empregados das fundações mantidas ou instituídas pelo município de Sapucaia do Sul, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 4.121/2021, fica inserido o Art. 3º-A que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica vedada a cumulação entre a redução de carga horária prevista na presente Lei com a Licença de Acompanhamento de Familiar (LAF).

Parágrafo único. Se de forma excepcional a LAF precisar ser requerida, deverá ser feita a compensação de horário.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.